

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
CASA CIVIL

Andréia Ribeiro
Secretaria Legislativa
24/06/2025

MENSAGEM N° 017/2025

Porto Nacional - TO, em 25 de junho de 2025.

A Sua Excelência

Sr. Silvaney Rabelo.

Presidente da Câmara Municipal

Porto Nacional - TO

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência Projeto de Lei Complementar nº. 004/2025, que:
“*Altera a Lei 007/2006 e especifica procedimentos de desmembramento em área Urbana no Município de Porto Nacional.*”

O projeto tem por objetivo alterar o artigo 9º do Plano Diretor, estabelecendo critérios e delimitando o desmembramento de área de maneira mais específica.

Sabe-se que com o continuo crescimento da comunidade portuense, bem como a expansão de terrenos nas áreas urbanas, nasce a necessidade de regulamentação precisa quanto aos procedimentos de desmembramento, pois embora estabelecidos no plano diretor vigente, encontra-se defasado, já que este é do ano de quase 20 anos atrás.

Devido à importância da presente matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a tramitação do presente Projeto, se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, e, desde já, conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação.

RONIVON

MACIEL

GAMA:8468424

0134

Assinado de forma

digital por RONIVON

MACIEL

GAMA:84684240134

Dados: 2025.06.27

12:09:05 -03'00'

RONIVON MACIEL

Prefeito Municipal

BARBARA

THIEELY

CLEMENTIN

O PUGAS

Assinado de forma

digital por BARBARA

THIEELY

CLEMENTINO PUGAS

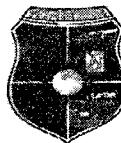
Dados: 2025.06.27

10:06:29 -03'00'

BÁRBARA THIEELY CLEMENTINO PUGAS

Chefe de Casa Civil

Recd.
Cleide
27/06/25



Apresentado em
Data 30/06/25

Prefeitura Municipal de Porto Nacional-TO
CASA CIVIL

Tel. (63) 3363.6000, email: casacivilporto@gmail.com

**APROVADO EM
VOTAÇÃO ÚNICA
DATA: 02/07/95**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 004, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

“Altera a Lei 007/2006 sobre procedimentos de desmembramento em área Urbana no Município de Porto Nacional.”

Eu, **PREFEITO DE PORTO NACIONAL**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 9º da Lei Complementar 007 de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

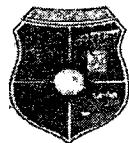
Art. 9º O percentual de áreas de uso público nos loteamentos e condomínios urbanísticos, excluído o sistema viário, deve ser de, no mínimo, 15% (quinze por cento).

§ 1º As áreas de uso público destinadas aos equipamentos comunitários ou de uso institucional deverão respeitar as seguintes condições:

I - 50% (cinquenta por cento) da área deverão ser em terreno único, com declividade inferior a 15% (quinze por cento);

II - nos 50% (cinquenta por cento) restantes, não serão computadas as esquinas de terrenos em que não possa ser inscrito um círculo de 20,00m (vinte metros) de diâmetro e as áreas classificadas como de proteção ambiental.

§ 2º Os canteiros associados a vias e os dispositivos de conexão viária com área inferior a 30,00m² (trinta metros quadrados)



Prefeitura Municipal de Porto Nacional-TO

CASA CIVIL

Tel. (63) 3363.6000, email: casa.civil.porto@gmail.com

serão computados como parte da rede viária e não como áreas livres.

§ 3º As áreas destinadas a uso público em condomínios urbanísticos devem estar situadas fora do perímetro fechado do condomínio urbanístico e podem, a critério da autoridade licenciadora, situar-se em outro local dentro da mesma Macrozona Urbana.

§ 4º Ficam dispensados da reserva de percentual de áreas destinadas a uso público os desmembramentos que resultem em até 30 (Trinta) lotes.

§ 5º A reserva de percentual de áreas destinadas a uso público em desmembramentos pode ser exigida apenas para a implantação de equipamentos comunitários que não configurem logradouro público e será definida pela respectiva licença urbanística.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, aos 26 dias do mês de junho de 2025.

Apresentado em
Data 30/06/25

RONIVON MACIEL Assinado de forma digital
por RONIVON MACIEL
GAMA:846842401 GAMA:84684240134
34 Dados: 2025.06.27
12:10:18 -03'00'

RONIVON MACIEL GAMA

Prefeito Municipal

BÁRBARA THEELY CLEMENTINO PUGAS

Chefe de Casa Civil